

**XI ENCONTRO INTERNACIONAL
DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO**

**DIREITO DO TRABALHO E EFICÁCIA DOS
DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MEIO AMBIENTE
DO TRABALHO I**

FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH

LUCIANA FERREIRA LIMA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaiher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

DIREITO DO TRABALHO E EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Francielle Benini Agne Tybusch; Luciana Ferreira Lima

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-524-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITOS SOCIAIS, CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito do trabalho. 3. Eficácia dos direitos fundamentais no meio ambiente do trabalho. XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITO DO TRABALHO E EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I

Apresentação

Esta obra, que faz parte do Grupo de Trabalho de Pôsteres “DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA, MOVIMENTOS SOCIAIS, DIREITO CIVIL NA CONTEMPORANEIDADE, DIREITO DO TRABALHO E EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO”, é originada de mais um evento organizado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), que congrega as temáticas e trabalhos desenvolvidos pelos pesquisadores da área do Direito das mais diversas localidades nacionais, e neste evento, internacionais da área.

Os artigos são fruto do XI Encontro Internacional do CONPEDI, com o tema central: Inovação, Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina, realizado nos dias 13 a 15 de outubro de 2022, em Santiago do Chile.

Convida-se a todos para uma leitura prazerosa dos artigos apresentados de forma dinâmica e comprometida dos resumos que se encontram disponíveis aqui.

Boa leitura a todas e todos!

Francielle Benini Agne Tybusch (Universidade Franciscana)

Luciana Ferreira Lima (ITE)

TRABALHO POR PLATAFORMAS DIGITAIS E A CRIAÇÃO DE UM MARCO REGULATÓRIO ADEQUADO: AS EXPERIÊNCIAS DE PORTUGAL E ESPANHA

Noemia Aparecida Garcia Porto¹
Ana Beatriz Soares

Resumo

INTRODUÇÃO

O trabalho por plataformas digitais possibilitou um novo modelo de relação de trabalho entre as empresas e os trabalhadores, pelo uso do meio digital. Apesar da proposta de modernização nas relações laborais e o discurso de que servem como meras facilitadoras, a realidade demonstra que é crescente o cenário de precarização e sobrecarga de jornada por conta da dinamicidade do meio digital e do trabalho por demanda.

Há duas categorias predominantes da atividade desempenhada por essas plataformas: as que atuam, de fato, como intermediadoras entre consumidores e prestador de um produto ou serviço; e as que exercem papel de estipular e comandar a forma como o serviço, a qualidade, o tempo e padrão de qualidade será apresentado ao consumidor por aquele que se cadastrou à plataforma.

A realidade é que o trabalho por plataformas digitais tornou-se a principal fonte de sustento de muitos dos trabalhadores cadastrados, contrariando o discurso inicial de que atuaria como uma maneira de proporcionar renda extra. Dessa forma, o trabalho por demanda característico dessas plataformas, ensejado pelo modelo de gamificação, influenciou diretamente no aumento do tempo de jornada e na precarização das condições de trabalho oferecidas.

Diante de tal realidade surgem análises e a necessidade de criação de marcos regulatórios eficazes para este novo modelo de trabalho. Países como Portugal e Espanha debruçaram-se em tentativas de regulamentação e se seria possível afirmar a existência de vínculo de emprego entre essas empresas e trabalhadores, a fim de trazer maior segurança jurídica e melhores condições de trabalho.

PROBLEMA DE PESQUISA

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Buscou-se observar qual é o marco regulatório adequado para disciplinar a relação laboral entre trabalhadores e empresas organizadas em plataformas digitais. Além de observar qual tem sido o entendimento que o plano internacional tem adotado sobre o tema.

OBJETIVO

Realizou-se a busca de legislações comparadas que disciplinavam ou propunham modelos às relações laborais entre plataformas digitais e os motoristas por aplicativos. Após esse processo, buscou-se apresentar a elaboração de um marco regulatório adequado para solucionar os problemas decorrentes da inexistência de regulação no Brasil.

MÉTODO

Foi realizado levantamento e revisão bibliográfica sobre o tema com o objetivo de aprofundar sobre as legislações e o arcabouço teórico para entender a organização das relações laborais e o atual cenário internacional e como disciplinam estas relações.

Foram analisadas as legislações de Portugal e Espanha, visando analisar e mapear conceitos, peculiaridades, direitos e obrigações nesses textos internacionais, que poderiam servir de inspiração para a criação de um possível marco regulatório brasileiro.

RESULTADOS ALCANÇADOS

O presente trabalho visou o mapeamento das legislações portuguesa e espanhola foram identificadas algumas das soluções apresentadas para o entrave em relação às plataformas digitais.

Portugal criou em 2018 a Lei n. 45/2018, a qual traz a figura do transporte em veículo

descaracterizado a partir de plataforma eletrônica (TVDE). Segundo João Leal Amado e Teresa Moreira, a principal proposta do TVDE é a de servir de intermediadora entre motoristas e a empresa a fim de caracterizar o motorista como prestador de serviços. Surge, portanto, uma quarta figura nessa relação jurídica, assemelhando a relação entre o motorista e a plataforma como uma espécie de “terceirização”, o problema por trás disso é que tanto a relação do motorista- empresa quanto a relação motorista- TVDE assume maior distanciamento ao motorista caso lhe seja preciso resolver eventuais problemas relacionados à atividade prestada.

O objetivo central do TVDE é formar um regime jurídico próprio da atividade individual que seja remunerada e feita por um veículo descaracterizado. Uma das críticas a esse formato é a de que o passageiro não procura o app da empresa para ter o serviço de um determinado prestador vinculado à plataforma, mas o serviço de transporte em si sem a necessidade da personalidade de quem o presta.

O ordenamento jurídico espanhol teve uma nova alteração com a Lei n. 12 criada no ano de 2021, que alterou o Estatuto dos Trabalhadores para incluir a divisão denominada reparto a garantia de direitos trabalhistas aos trabalhadores por plataformas digitais. Manteve-se para a criação da Lei, o entendimento consolidado pelo Tribunal Supremo de primar pelo princípio da realidade, que equivale ao princípio da primazia da realidade sobre a forma no direito brasileiro. A partir do entendimento que há relação de dependência e alienidade do trabalhador perante a plataforma e conseqüente vinculação à empresa, reconheceu-se nesse cenário o vínculo de emprego.

Segundo o entendimento compreendido pela Espanha, o vínculo de emprego está presente em plataformas que não atuam como meras intermediadoras de serviços, é o caso da Uber, Ifood e Uber Eats. Essas empresas são responsáveis por estabelecer padrões claros e diretivos quanto à atuação de seus prestadores de serviços, há, portanto, como compreendida pela legislação trabalhista espanhola, a figura da parassubordinação.

Por conseguinte, o presente trabalho visa apresentar a criação anteprojeto de marco regulatório do trabalho por plataformas digitais, que regulamente o tempo de jornada; conceituação do trabalho por plataformas digitais, o qual pode ser estabelecido pela existência ou não do reconhecimento do vínculo de emprego, assistência quanto aos instrumentos de trabalho; possibilidade de organizar-se em sindicatos e associações e melhores condições de trabalho em geral.

Palavras-chave: trabalho por plataformas digitais, marco regulatório, direito comparado

Referências

AMADO, João Leal; MOREIRA, Teresa Coelho. “A lei portuguesa sobre o transporte de passageiros a partir de plataforma eletrónica: sujeitos, relações e presunções”. *Labour & Law Issues*, vol. 5, n. 1, 2019, pp. 48-78.

ESPAÑA. Jefatura del Estado. Ley 12/2021, de 28 de septiembre, por la que se modifica el texto refundido de la Ley del Estatuto de los Trabajadores, aprobado por el Real Decreto Legislativo 2/2015, de 23 de octubre, para garantizar los derechos laborales de las personas dedicadas al reparto en el ámbito de plataformas digitales. *Boletín Oficial del Estado* de 29.9.2021 (tradução livre).